

### Ano XI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013 • Edição MMCCCLI

823.20

20

PROFESSOR B

#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO Praça José Martins, 41 - CEP - 64.325-000 - CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

		The Essent B	020,20			
	20	PROFESSOR C	905,52			
	60	PROFESSOR D	1.093,42			
	40	PROFESSOR E	1.257,43			
	10	PROFESSOR F	1.446,04			
	10	PROFESSOR G	1.662,95			
II – NÍVEL TÉCNICO						
	20	PROFESSOR A – 20 HORAS	784,00			
	18 03	TECNICO EM ENFERMAGEM TECNICO EM CONTABILIDADE	872,03 1.253,39			
	06	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	678,00			
	06	TECNICO EM INFORMATICA	1.017,01			
	02	TÉCNICO AGRÍCOLA	1.253,39			
	03	BIBLIOTECÁRIA	678,00			
04	TELEFO	NISTA	678,00			
04	DATILO	GRÁFO	678,00			
		III – NÍVEL ADMINISTRATIVO				
10	AGENTI	E ADMINISTRATIVO	1.695,00			
42	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		791,37			
10	AGENTI	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL 1.01				
02	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL		678,00			
04	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		896,00			
01	ALMOXARIFE		1.017,00			
20	MOTORISTA		678,00			
02	OPERADOR DE CHAFARIZ		678,00			
06	OPERADOR DE MÁQUINAS		1.356,00			
15	GUARDA DE ENDEMIAS		678,00			
40	MONITOR		678,00			
36	VIGILANTE		678,00			
03	MEREN	DEIRA	678,00			
16	ZELADORA		678,00			
05	SERVENTE		678,00			
08	ESCORI	ADOR	678,00			
02	ATENDE	ENTE	678,00			
12	AUXILIA	AR DE ENFERMAGEM	678,00			
10	AUXILAR ADMINISTRATIVO		835,59			
60	AUX. DE SERV. GERAIS		678,00			

## **B) CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	SÍMBOLO	VALOR - R\$
CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL	2.500,00
SECRETÁRIOS	ESPECIAL	2.500,00
CONTROLADOR	ESPECIAL	2.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	CPC-I	2.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CPC-II	1.356,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CPC-II	1.356,00
ASSESSOR DE GABINETE	CPC-II	1.356,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CPC-III	1.017,00
GERENTE DE PROGRAMA	CPC-III	1.017,00
ASSESSOR TÉCNICO	CPC-IV	678,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CPC-IV	678,00
CHEFE DE UNIDADE	CPC-IV	678,00
	CHEFE DE GABINETE SECRETÁRIOS CONTROLADOR ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ASSESSOR ADMINISTRATIVO ASSESSOR DE GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO GERENTE DE PROGRAMA ASSESSOR TÉCNICO DIRETOR DE DIVISÃO	CHEFE DE GABINETE  SECRETÁRIOS  CONTROLADOR  ASSESSOR JURÍDICO  ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  ASSESSOR ADMINISTRATIVO  CPC-II  ASSESSOR DE GABINETE  CPC-III  SECRETÁRIO EXECUTIVO GERENTE DE PROGRAMA  CPC-III  ASSESSOR TÉCNICO  CPC-IV  DIRETOR DE DIVISÃO  CPC-IV

#### ANEXO III- CARGOS EM EXTINÇÃO

QUANT. EXISTENTE	CARGO
00	ORIENTADORA EDUCACIONAL
01	ALMOXARIFE
00	AUXILIAR TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO
00	ARQUIVISTA
00	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO
00	ASSISTENTE DE ADMINISTRATAÇÃO
02	OPERADOR DE CHAFARIZ
05	SERVENTE
04	TELEFONISTA
16	ZELADORA
00	CONTÍNUO
00	AGENTE DE MANUTENÇÃO
00	AUXILIAR DE SERVIÇOS CULTURAIS
00	AUXILIAR DE ESPORTE
00	COPEIRA
00	COZINHEIRA
00	LAVANDEIRA
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
03	MERENDEIRA

#### ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 9º DESTA LEI

#### **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QUANT.	CARGO	SIMBOLO	VALOR - R\$
01	MOTORISTA OFICIAL	FG-1	1.356,00
08	MOTORISTA TRANPORTE ESCOLAR	FG-1	1.356,00
06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	FG-1	1.356,00
10	COORDENADOR DE PROGRAMAS	FG-2	800,00
01	TESOUREIRO	FG-2	800,00
02	FISCAL DE SERVIÇOS	FG-3	678,00
02	FISCAL DE OBRAS	FG-3	678,00
10	RECEPCIONISTA	FG-3	678,00
34	CHEFE DE SETOR	FG-3	678,00
04	MOTORISTA AMBULÂNCIA	FG-3	678,00



#### ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

LEI Nº: 618 / 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

(Continua na próxima página)

#### Ano XI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013 • Edição MMCCCLI





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO Praca José Martins. 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais:

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

#### Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador Departamento de Minimização de Desastres
 SEDEC/MI:

II.Conselho Municipal;

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8° - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes dos seguintes órgãos:

I - Da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;

II – Da Administração Estadual;

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural Emater;
- b) Agência de Defesa Agropecuária do Piauí Adapi.

III – Da Administração Federal

- a) Eletrobras Distribuição Piauí;
- b) Fundo Nacional de Saúde Funasa.

IV - Do Poder Legislativo:

- a) Câmara Municipal de Elesbão Veloso Piauí.
  - V Do Poder Judiciário:
- a) Promotoria de Justiça da Comarca de Elesbão Veloso Piauí.

 VI – Da Sociedade Organizada (Entidades Religiosas, Clubes de Serviços e Organizações não Governamentais):

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Elesbão Veloso Piauí;
- b) Associação dos Moradores da Comunidade Chapadinha;
- c) Associação dos Moradores da Comunidade Capim Pubo;
- Associação de Pais e Amigos Excepcionais APAE;
- e) Igreja Católica;
- f) Assembléia de Deus

Art. 9° - Os servidores - designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso - PI, 22 de maio de 2013.

#### José Ronaldo Gomes Barbosa Prefeito Municipal

#### Jorge Luís Lopes Cavalcante Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante Secretário Municipal de Administração.



#### AVISO DE ADESÃO

#### CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS - SRP/PMJF-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 885/2013 - PMJF-PI CONTRATUAL FORÇA PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2013 - SRP/PMJF-PI/2013 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS COMUNS (MATERIAIS PERMANENTES MÓVETS PARA ESCRITÓRIO, MÓVEIS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DEMAIS GÊNEROS DO SEGUIMENTO).

O pregoeiro Municipal de José de Freitas-PI, no uso de suas atribuições legais de gerenciador do SRP/PMJF-PI, torna público e informa as empresas detentoras de preços registrados, nos termos do 16.10.1 do edital, que recebeu através do Processo Administrativo nº 2966/2013, pedido formulado pelo Município de União-PI, para adesão SRP/PMJF-PI, convocamos as empresas detentora de preços registrados a comparecerem à sala da CLP/PMJF-PI, a fim de tomar conhecimento do pedido e se manifestarem sobre o interesse ou não, sendo respeitada a ordem de classificação.

José de Freitas-PI, 20 de maio de 2013

Ulisses de Oliveira Sales Pregoeiro Municipal